



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Ilustres Membros dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 028/2023, anexo, que *“versa sobre a proibição da extração de minerais nas circunscrições dos distritos denominados São Benedito e Retiro, pertencentes ao raio territorial do Município de Junqueiro/AL”*

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

É sabido que o Estado de Alagoas, especialmente a cidade de Maceió e demais Municípios da Região Metropolitana vem enfrentando graves transtornos causados pela empresa BRASKEM, em decorrência da extração de minerações, mais especificamente a sal-gema, criando instabilidade territorial por conta das cavidades necessárias à obtenção dos minerais, o que trouxe um colapso ambiental de grande monta para o nosso Estado.

Vale destacar que a densidade populacional de Junqueiro vem aumentando a cada ano, sendo certo a necessidade de adoção de políticas de preservação da higidez cultural, estrutural e ambiental da cidade. Na vertente de que o Município é conhecido por sua origem na conjuntura da geologia estruturante de formação por morros.

Vale frisar também que precisamos proteger os recursos naturais, para a garantia de um meio ambiente mais saudável e que possa garantir a vida de ecossistemas já existentes, como preceitua o artigo 225 da Constituição Federal. De outra banda, também a LOM em seu artigo 204 e seguintes diz que o Município deve atuar com controle, e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, inclusive, adotando diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Assim, é clarividente que o crescimento urbano do Município de Junqueiro/AL está se direcionando progressivamente aos Distritos/Bairros de São Benedito e Retiro, áreas pertencentes a extensão territorial do Município de Junqueiro/AL, segundo o estudo de georreferenciamento realizado.

Logo, após os estudos técnicos realizados, entende-se o risco iminente a população do Município de Junqueiro/AL que residem e transitam nessas localidades, de forma que é necessário prevenir que um desastre ambiental de grandes proporções venha a ocorrer. Assim, necessário a união dos Poderes responsáveis pelo Município de Junqueiro/AL, como forma de coibir prejuízos aos seus habitantes.

Solicito que o Projeto de Lei, anexo, seja apreciado e votado com a mais absoluta urgência, na forma regimental de REGIME DE URGÊNCIA, ao passo que solicito, ainda, que, seja





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE  
**JUNQUEIRO**

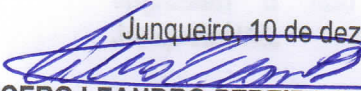
Secretaria Municipal  
de Administração

realizada a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, também adotando-se o regime de urgência para tal fim.

Certo de que a matéria em comento será recebida, votada e aprovada por parte desse Poder Legislativo, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências e digno pares os nossos sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Respeitosamente,

Junqueiro, 10 de dezembro de 2023

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**JUNQUEIRO**  
Um novo tempo





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE  
**JUNQUEIRO**  
Secretaria Municipal  
de Administração

### PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO  2ª VOTAÇÃO

EM 18 / 12 / 2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS  
PRESIDENTA

CPF: 030.261.434-64

RG: 1.633.171-AL

Estabelece a vedação a atividade de extração mineral realizada nos distritos de Retiro e São Benedito, que englobam o raio territorial do Município de Junqueiro/AL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a exploração da extração de minerais nas circunscrições dos distritos denominados São Benedito e Retiro, pertencentes ao raio territorial do Município de Junqueiro/AL, em razão da sua densidade populacional e como forma de preservação ambiental.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como minerais compostos químicos inorgânicos formados naturalmente e que apresentam uma estrutura molecular bem definida, mais especificamente saibro, areia, cascalho, pedregulhos e beneficiamento associado.

**Art. 2º** Caso haja flagrante na extração e sua continuidade dos minerais nas áreas retromencionadas, localizadas no Município de Junqueiro/AL, estará constatada a infração prevista no caput do art. 1º desta Lei, de modo que o Poder Público determinará instauração de processo administrativo, assegurado o princípio da ampla defesa a pessoa física ou jurídica infratora, adotando todos os meios legais para assegurar a suspensão imediata da exploração ilegal.

**Parágrafo único.** Transcorrido o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo, a infratora poderá ter cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 3º** Serão consideradas penalidades pela infração desta lei:

- I – Multa a ser aplicada pelo Poder Público, observado o valor mínimo de um o salário-mínimo vigente, e o valor máximo de 100 (cem) salário-mínimo vigente;
- II – Suspensão Temporária por 30 (trinta) dias;
- III – Suspensão Temporária por 60 (sessenta) dias;
- IV – Cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 4º** Fica proibida a concessão de novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos, ao estabelecimento infrator que já teve o alvará de licença e funcionamento cassado por prática de ato ilícito definido nesta lei, bem como a seus sócios.

**Parágrafo único.** A responsabilização das pessoas jurídicas infratoras não excluirá a das pessoas físicas autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE  
**JUNQUEIRO**  
Secretaria Municipal  
de Administração

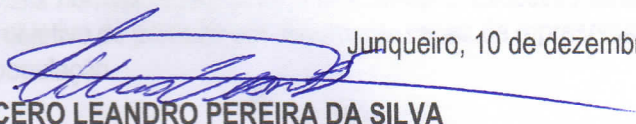
**Art. 5º** Após efetivada a cassação do alvará de licença e funcionamento nos termos desta Lei, as cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle Criminal.

**Art. 6º** Fica desde já revogado qualquer autorização/licença para exploração da extração de minerais nas circunscrições dos distritos definidos no Art. 1º desta Lei.

**Art.7º** Esta Lei poderá ser regulamentada através de ato do Poder Executivo no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Junqueiro, 10 de dezembro de 2023

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO     2ª VOTAÇÃO

EM 18/12/2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS  
PRESIDENTA

CPF: 030.261.134-64

RG: 1.633.171-AL

PREFEITURA DE  
**JUNQUEIRO**

Um novo tempo